

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 760/86

INTERESSADA : LUCIENE PEREIRA LANÇA

ASSUNTO : Indicação da interessada para ministrar a disciplina
"Metodologia do Ensino de 1º Grau" na FCL de Avaré

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE Nº : 171/87 CTG-"D" Aprovado em 29/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica Luciene Pereira Lança para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Luciene Pereira Lança é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (1974)

Ossui habilitações em Supervisão Escolar 1º e 2º Graus, em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, em Orientação Educacional 1º e 2º Graus e em Administração Escolar 1º e 2º Graus.

Estudou, na habilitação em Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", com 90 horas-aula.

Apresenta declaração das Faculdades "São Judas Tadeu" onde está inscrita no Curso de Pós-Graduação "lato sensu", em níveis de especialização e aperfeiçoamento, em Didática do Ensino Superior.

Participou de vários cursos de curta duração e extensão universitário.

Foi aprovado em concurso público do provas e títulos para provimento de cargo de Professor I,

De acordo com a grade horária apresentada, a interessada exerce a função de Professor I junto à EEPG "Padre Emílio Immoos", em Avaré, e ministra 14 aulas da disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau" na Faculdade que ora a propõe.

A instrução processual não atende ao disposto na Deliberação CEE nº 10/86 .

3. CONCLUSÃO

Contrário à indicação de Luciene Pereira Lança para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1º Grau", do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até 1987. Convalidam-se os atos docentes praticados pela interessada , até o final do ano letivo de 1986.

São Paulo, 08 de dezembro de 1986.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO 00 TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando do Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.01.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente